



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 743**, de 27 de maio de 1996.

**Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais e Contém Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itabirinha de Mantena.

**Art. 2º.** A Administração Direta, as Autarquias e Fundações Municipais terão suas atividades desempenhadas por servidores ocupantes de cargos públicos, funções públicas e cargos em comissão ou de confiança, sob regime único de natureza de Direito Público, definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º.** Os Cargos Públicos, as Funções Públicas organizadas em carreiras, e os cargos em comissão, criados nesta lei, constituem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - Cargo Público** - o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, provido em caráter permanente;

**II - Função Pública** - o conjunto de atribuições e responsabilidades, não integrantes de carreira, cometidas a um servidor provido em caráter provisório;

**III - Cargo em Comissão** - O conjunto de competência atribuídas ao ocupante de atividades de chefe ou assessoramento superior, declarada em lei, de confiança, em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e provido em caráter transitório.

**Art. 5º.** O quadro de Cargos Públicos efetivos estruturados em níveis hierárquicos, padrões e classes é o constante do Anexo I desta lei.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - Nível** - a referência numérica em algarismo romano, correspondente à posição hierárquica do cargo, em função das atribuições, escolaridades, responsabilidade e experiência de seu ocupante;

**II - Padrão** - a referência numérica, em algarismo arábico, correspondente à posição adquirida pelo servidor através de progressão horizontal;

**III - Classe** - o conjunto de cargos da mesma natureza, mesma destinação, e de igual nível de complexidade, responsabilidade e escolaridade organizados em série;



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**IV** - Progressão Horizontal - a passagem ao padrão imediatamente superior ao ocupado pelo servidor em decorrência do mérito no desempenho de cargo público ou função pública;

**V** - Progressão Vertical - a passagem do servidor a um cargo público de nível mais elevado, em decorrência de aprovação em concursos de provas e títulos.

**Art. 7º.** O quadro de funções públicas efetivas da Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena, é constante da coluna denominada “Situação Transitória” do quadro de transposição cargos e funções constantes do anexo II desta lei.

**Art. 8º.** O quadro de cargos em Comissão ou de confiança de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo II desta lei.

**Art. 9º.** Os cargos públicos efetivos e as funções públicas da prefeitura são remunerados pela Tabela de níveis e padrão de Vencimentos constantes do Anexo III, desta lei.

**Art. 10.** Os cargos em Comissão serão remunerados pela tabela de cargos comissionados (C.C.) ou funções gratificadas (F.G.), constantes da Tabela do anexo IV.

**Art. 11.** Os servidores serão enquadrados em cargos Públicos ou Funções Públicas, segundo sua situação jurídica, no Quadro de Transposição de Cargos e Funções, constantes do Anexo II desta lei.

**Art. 12.** O servidor convidado a ocupar Cargo em Comissão, poderá optar entre ser remunerado por cargo comissionado ou receber o seu vencimento de carreira acrescido de função Gratificada constante do Anexo IV, desta lei.

**Art. 13.** Os cargos públicos constantes do Anexo I desta lei, serão regulamentados pelo prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei.

**Art. 14.** Os cargos comissionados serão distribuídos nos órgãos da prefeitura, conforme anexo V desta Lei.

**Art. 15.** O total correspondente a 5% (cinco por cento) dos cargos da Prefeitura, deverão ser destinados a portadores de deficiência.

**Art. 16.** A investidura nos cargos previstos neste artigo, será feita mediante aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos mediante classificação, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

**Art. 17.** O limite de remuneração dos servidores não poderá ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Prefeito, no ato de sua fixação.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Art. 18.** A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, será regulamentada em lei específica, de iniciativa do poder Executivo.

**Art. 19.** Os servidores ocupantes de Funções Públicas, serão inscritos obrigatoriamente, em concurso público de provas, ou de provas e títulos, a se realizar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da vigência da presente lei.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, retroagindo a 01 de janeiro de 1996.

Itabirinha de Mantena - MG, 27 de maio de 1996.

